

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO XVIII



DISPÕE SOBRE GRATUIDADES NO TRANSPORTE



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/03/2020

LEI № 3032/2008.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

MARCELO ANDRADE MACHADO, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para a utilização do transporte coletivo gratuito, inclusive no transporte tipo lotação (micro-ônibus), no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.
- Art. 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas de transporte coletivo, as pessoas portadoras de deficiência, que se encontram nas seguintes categorias:
- I Deficiência Física alteração completa ou parcial de um ou mais segmento do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia; tetraplegia; tetraparesia; triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;
- II Deficiência auditiva perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
- a) De 25 a 40 decibéis (db) surdez leve;
- b) De 41 a 55 decibéis (db) surdez moderada;
- c) De 56 a 70 decibéis (db) surdez acentuada
- d) De 71 a 90 decibéis (db) surdez severa;
- e) Acima de 91 decibéis (db) surdez profunda;
- f) Anacusia.
- III Deficiência visual acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência de ambas as situações;
- IV Deficiência mental funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas as duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho.
- V Deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.
- VI Portador do HIV. (Redação acrescida pela Lei nº 3105/2009)
- § 1º Além da condição de pessoa portadora de deficiência, conforme os incisos anteriores, são critérios para a concessão da gratuidade do transporte coletivo, alternativamente:
- I incapacidade de por si só locomover-se incapacidade ou mediana dificuldade da pessoa portadora de deficiência de locomover-se por meios próprios de propulsão, bem como a necessidade de auxílio de pessoa acompanhante para a prática dos atos do cotidiano, em razão da sua deficiência, seja por incapacidade mental ou dificuldade sensorial de compreensão e entendimento do meio externo.
- § 2º O atestado médico a ser fornecido por médico credenciado no Município, nos modelos do atestado "2", do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, e, deverá conter:
- I Tipo da deficiência.
- II CID da deficiência
- III Necessidade ou não de acompanhante, que será indicado
- IV Se a deficiência é parcial ou total;
- V data, assinatura e carimbo do médico.
- § 3º Será fornecido cartão eletrônico ao acompanhante, que será indicado pelo portador da deficiência, ajustando os horários que atenda as suas necessidades.
- Art. 3º São também beneficiárias desta isenção as pessoas carentes, assim consideradas, todas aquelas cuja renda familiar "per capta" mensal é inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, que sejam portadoras de males que dependam de tratamento em hospitais e/ou clínicas públicos, privados e;ou filantrópicos.
- § 1º Terão direito a gratuidade do transporte, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul,a s pessoas carentes, nos termos do artigo anterior, que sejam portadoras de males que dependam de tratamento em hospitais e/ou clínicas públicas, privados e/ou filantrópicos, enquanto durar o tratamento.
- \S 2º Considera-se doente a pessoa que tiver necessidade de tratamento prolongado, com uso de equipamentos específicos, medicamentos especiais e tratamentos quimioterápicos, radioterápicos e fisioterápicos.

- § 3º Os meios de transporte público no Município de Sapucaia do Sul, transportarão gratuitamente os benefícios desta Lei, enquanto perdurar o tratamento, mediante utilização do cartão magnético próprio para este fim.
- § 4º A comprovação da necessidade de fornecimento do referido cartão, será feita através de atestado do médico credenciado pela Secretara Municipal da Saúde, que conste:
- I tipo de tratamento;
- II CID de doença;
- III período do tratamento;
- IV frequência de utilização;
- V data, assinatura e carimbo do médico.
- Art. 42 O atestado médico que habilita a concessão do benefício da gratuidade do transporte, deverá ser emitido por médico habilitado da Secretaria Municipal de Saúde, em formulário próprio, nos moldes do Anexo I, que faz integrante da Presente Lei, e, terá seu reconhecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social no ato da triagem que será realizada por uma assistente social designada para este fim.
- Art. 5º O benefício do transporte gratuito fica estendido aos idosos entre 60 e 65 anos da idade, com exceção do transporte seletivo e especiais.
- Art. 6º 0 cartão magnético que garante o direito a gratuidade do transporte será requerida na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- $\hbox{I c\'opia e original do Documento de Identidade do benefici\'ario e do acompanhante, se for o caso;}$
- II cópia e original do comprovante de residência do titular e do acompanhante, se for o caso;
- III atestado médio emitido em formulário próprio da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado o atestado da Clínica ou estabelecimento hospitalar onde se realizará o tratamento, quando for o caso;
- IV cópia e original do CPF do beneficiário e do acompanhante, se for o caso;
- V comprovação da renda familiar, conforme art. 3º esta Lei, com a indispensável apresentação da CTPS dos maiores de 18 anos.
- § 1º Nos casos em que a conta de água, luz, ou telefone que será utilizada para comprovar o endereço, estiver em nome de terceiro, será necessário o preenchimento de declaração do titular da conta, com cópia de sua Carteira de Identidade.
- \S 2º Nos casos em que o interessado residir de aluguel, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel.
- \S 3º Em caso de alteração de endereço, o beneficiário deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no ato da renovação do cartão.

§ 4º - Quando o beneficiário não tiver comprovante de renda, deverá preencher o Termo de Declaração de Renda, nos moldes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º Após o cadastramento, o beneficiário receberá, no prazo máximo de duas semanas, seu cartão magnético, que será pessoal e intransferível.

I - A credencial terá validade de 12 meses, para os idosos, bem como, para os portadores de deficiência, renovável por igual período.

I - A credencial terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, para idosos, bem como, para os portadores de deficiência, renovável por igual período. (Redação dada pela Lei nº 4017/2020)

II - A credencial para tratamento médico terá validade após o paciente passar pela perícia médica do Município para avaliação clínica e apresentar laudo médico fornecido pela instituição hospitalar, determinado o período que o paciente deverá usufruir do benefício.

 \S 1º - Os beneficiários enquadrados na regra do inciso I deste artigo, quando da renovação do cartão deverão apresentar o original da Carteira de Identidade e CPF.

§ 2º - Os beneficiários enquadrados na regra do inciso II, deste artigo, quando da renovação do cartão, deverão apresentar novo atestado do médico do Município e da instituição ou da clínica onde estiver fazendo tratamento de saúde.

Art. 8º O cartão eletrônico será cedido em comodato, sem ônus, ao beneficiário e o acompanhante, quando for o caso, e este deverá ser devolvido quando não for mais utilizado.

Parágrafo Único. No caso de perda, extravio, furto, roubo, destruição ou danificação do cartão magnético, o beneficiário deverá pagar o valor de 8 UMRFs, para solicitação de um novo cartão.

Art. 99 A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá a ficha cadastral dos usuários do benefício da gratuidade de transporte coletivo, com destaque para o cadastro ativo, que terá anexos os documentos que habilitam à emissão do respectivo cartão magnético.

Art. 10 - Os beneficiários da gratuidade do transporte coletivo, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, ao receberem os cartões eletrônicos, deverão firmar o Termo de Responsabilidade de Guarda, Conservação e Devolução do Cartão Eletrônico e do Termo de Declaração de Devolução do Cartão, quando devolvê-lo, cujas minutas fazem parte integrante da presente Lei, nos anexos III e IV.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal 2.829, de 16 de janeiro de 2006.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, 17 de janeiro de 2008.

MARCELO ANDRADE MACHADO Prefeito Municipal

ANEXO I

ATESTADO MÉDICO Nº 1

Atesto para os fins de gratuidade de transporte, no à				
tratamento. (identificar que tipo de tratamento)				
de para a patalogia de (coloca				
locomover-se até o local onde realiza o tratamento de sa			us s. asps. s.	, pa. a
Tocomover se are a rocar order rearries a tratamento de sa	idde.			
Data:				
Assinatura e carimbo:				
ATESTADO MÉDICO № 2				
Atesto que, (CPF nº (ou	RG), é porta	ador de defici	ência,
irreversível,				
() mental				
() auditiva				
() visual				
() física				
Necessidade de acompanhante:				
() Sim () Não				
Data:				
Carimbo e assinatura do médico:				
ANEXO II				
DECLARAÇÃO DE RENDA				
Eu,		residente	e domicilia	da à
Rua	nº			
Bairro,,	em Sapucaia	do Sul - I	RS. declaro. s	sob as
penas da Lei, que a minha renda familiar per ca				
().	p 04 0 40			
				
Estou ciente de minha responsabilidade com relação a est	a declaração			
Sapucaia do Sul,				
Nome:				
CPF ou RG:				
ANEXO III				

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO

Considerando que o cartão eletrônico, ora instituído gratuitamente em favor do usuário, constitui instrumento que busca propiciar maior agilidade no embarque e desembarque de passageiros, aumentando a segurança no transporte público pela diminuição de dinheiro em circulação dentro dos veículos, sempre na busca de um serviço que ofereça maior conforto e comodidade aos usuários, bem como se considerando que a presteza e a boa qualidade do sistema de bilhetagem eletrônica passam pela adequada utilização e conservação do cartão eletrônico propriamente dito, estabelece-se o presente instrumento, os seguintes termos:

 1°) o sistema de bilhetagem eletrônica opera-se mediante cessão do cartão eletrônico a título de comodato em favor do usuário, nos termos da legislação municipal n° , art......

- 2º) o usuário compromete-se pela guarda do cartão eletrônico, zelando por suas boas condições de funcionamento e o utilizando de forma adequada, conforme em cartazes afixados nos terminais de passageiros e no interior dos veículos, bem como orientações dos colaboradores da concessionária;
- 3º) em caso de perda, extravio, furto, roubo, danificação ou destruição do cartão, o usuário compromete-se a entrar imediatamente em contato com o serviço de atendimento ao usuário, a fim de poder bloquear no sistema o cartão antigo, para que possa resguardar e reabilitar os créditos que detinha naquele. Caso isso não ocorra deverá pagar uma multa equivalente a 08 UMRF Unidades Municipais de Referência Fiscal;
- 4°) a emissão de segunda via do cartão eletrônico será realizada mediante pagamento de taxa de custo para confecção de novo cartão, nos termos do art., da Lei Municipal n°
- 5º) como o cadastro do sistema de bilhetagem eletrônica será atualizado anualmente, o usuário deverá se apresentar, ao final do período estabelecido, na Secretaria Municipal de Assistência Social munido do cartão eletrônico, para permanecer utilizando o serviço, sob pena de bloqueio do cartão;
- 6º) no caso de usuários que gozem de gratuidades ou descontos temporários para o transporte coletivo, por tempo determinado, o usuário deverá, ao final do período de benefício, devolver o cartão eletrônico á Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de pagamento de taxa idêntica à de custo para confecção de segunda via, no caso de necessidade de nova fruição do benefício;
- 7º) na eventualidade de o usuário não ter mais interesse na utilização do cartão eletrônico, por qualquer motivo, este deverá, igualmente, devolver o cartão eletrônico à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de pagamento de taxa idêntica à de custo para confecção de segunda via, na hipótese de pretender voltar a utilizar o serviço.

Sapucaia do Sul,de	de	20
USUÁRIO		
Nome Completo:		
····		

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO

Considerando o termo de declarações firmado pelo (a) usuário (a) quando do recebimento do cartão

eletrônico do transporte coletivo de passageiros de Sapucaia do Sul, pelo qual este se compromete a devolver o cartão ao final do período de uso (ou quando não lhe for mais de utilidade, consoante previsão legal), declara-se o (a) usuário (a) abaixo identificado (a) cumpriu adequadamente o compromisso assumido devolvendo referido cartão íntegro e em boas condições, nada havendo a lhe ser cobrado neste sentido, de modo que o (a) usuário (a) poderá renovar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Sapucaia do Sul livre da cobrança de qualquer taxa, ou voltar a utilizar o cartão, conforme sua conveniência e necessidade, livre de qualquer taxa de custo para a emissão do novo cartão.

Sapucaia do Sul,de	. de	20
USUÁRIO (A)		
Nome Completo:		
CPF.		

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.